

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

## CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA

### RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUG/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para o Funcionamento do Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 60006.000129/2018-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para o Funcionamento do Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MIN. FERNANDO AZEVEDO E SILVA**

Presidente do Conselho

#### **ALMIRANTE DE ESQUADRA ILQUES BARBOSA JÚNIOR**

Comandante da Marinha

#### **GENERAL DE EXÉRCITO EDSON LEAL PUJOL**

Comandante do Exército

#### **TENENTE-BRIGADEIRO DO AR ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ**

Comandante da Aeronáutica

#### **TENENTE-BRIGADEIRO DO AR RAUL BOTELHO**

Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

#### **ALMIRANTE DE ESQUADRA ALMIR GARNIER SANTOS**

Secretário-Geral do Ministério da Defesa

#### ANEXO

#### DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA

Art. 1º O Conselho Superior de Governança - CONSUG, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, regulado pelo Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, tem sede em Brasília e terá seu funcionamento regido por seu Regimento Interno, complementado pela presente Diretriz.

Art. 2º O Comitê integrado pelos Chefes de Estados-Maiores das Forças Armadas, previsto no art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, doravante denominado Comitê, é o responsável por analisar, julgar pertinente, priorizar e propor ao Presidente do CONSUG temas a serem submetidos à deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Apenas poderão ser objeto de deliberação pelo CONSUG os temas previamente analisados pelo Comitê.

Art. 3º Os Comandantes das Forças Armadas enviarão ao Comitê, por meio de seus Chefes de Estados-Maiores, as propostas de temas para compor as pautas das reuniões do CONSUG.

§ 1º As propostas de temas oriundas do Ministério da Defesa serão apresentados ao Comitê pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou pelo Secretário-Geral, conforme as competências de cada órgão.

§ 2º Os temas propostos deverão ser, prioritariamente, de natureza deliberativa, podendo, em situações excepcionais, ser apresentados assuntos informativos, de acordo com a deliberação do Comitê.

Art. 4º Os temas deverão conter: título, descritor, natureza do tema, objetivo, resultado esperado e enquadramento nas competências do CONSUG.

Parágrafo único. Os temas que impliquem em emprego de recursos orçamentários serão apresentados ao CONSUG apoiados por estudo de impacto no orçamento da Defesa, a ser realizado pelo proponente do tema, em conjunto com a Secretaria-Geral.

Art. 5º O Comitê deverá analisar, promover debates, priorizar e selecionar os temas que poderão ser indicados para a composição de pauta.

Art. 6º Nas reuniões ordinárias que antecedem as reuniões do CONSUG, o Comitê indicará os temas que comporão as propostas de pautas, que devem ser escolhidos dentre aqueles previamente selecionados.

§ 1º A decisão sobre os temas que comporão as pautas das reuniões será alcançada no Comitê, preferencialmente, por consenso.

§ 2º O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas enviará os temas selecionados para reunião do CONSUG ao seu Chefe de Gabinete, secretário do CONSUG.

§ 3º O secretário do CONSUG, elaborará a proposta de pauta, a partir da escolha de temas realizada pelo Comitê.

Art. 7º O secretário do CONSUG apresentará ao Ministro de Estado da Defesa a proposta de pauta para aprovação, em reunião que contará com a presença do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, observando a antecedência mínima de quarenta e cinco dias para as reuniões ordinárias do CONSUG e de quinze dias para as reuniões extraordinárias, a fim de possibilitar o envio da pauta aprovada aos integrantes do Conselho, conforme prazos estabelecidos no inciso II, do artigo 7º do Regimento Interno do referido Conselho.

Parágrafo único. A proposta de pauta será apresentada ao Ministro de Estado da Defesa por escrito, sendo que cada tema deverá ser caracterizado por seu título, descritor, natureza do tema, objetivo, resultado esperado e enquadramento nas competências do CONSUG.

Art 8º Após a pauta ser aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa, caberá ao secretário do CONSUG:

I - elaborar o texto final da pauta aprovada;

II - preparar as minutas das resoluções que serão levadas à deliberação do Conselho; e

III - enviar a pauta aprovada e as minutas de resoluções ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 9º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa providenciará o envio da pauta aprovada e das minutas das resoluções aos membros do CONSUG, observando os prazos previstos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Durante as deliberações do Conselho, qualquer membro poderá solicitar vistas de tema, ato que retira, automaticamente, o tema da pauta da reunião em curso e o inclui, obrigatoriamente, na proposta de pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 11. O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até sete dias, das resoluções sem grau de sigilo aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo único. As resoluções com classificação sigilosa não serão publicadas em DOU. Deverão ser arquivadas pelo secretário do CONSUG em local apropriado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12. As reuniões do CONSUG, excepcionalmente, poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Fluxograma – Diretriz para o Funcionamento do CONSUG/MD**

